



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

DOCUMENTO-BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO
DE ABREU



CÂNDIDO DE ABREU

2021/2025



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

**DOCUMENTO-BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO
DE ABREU**

DEZEMBRO/2021



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

**Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – Ato
legal, Decreto nº 215 do ano de 2021.**

Renan Menck Romanichen
Claudete Aparecida Blan Daros
Fernanda Fantin Sardi
Lais Pytlowanciw
Léia Pytlowanciw
Marlene da Cruz Lima Hurko
Marta da Luz Brunke Daré
Rosinéia Pereira de Arruda
Elisângela Sanches da Nóbrega
Helton Diniz Rocha
Maria de Lourdes Correia de Farias Moser
Lucineia Schimidt de Oliveira Kondzelski
Eliane Jensen
Leandro Simioni Pereira
Átila Sala Roman
Vera Waldeck Mendrek
Maria Aparecida Ferreira Brunk
Jorge No Kaya Alves
Ana Paula Franciele Guidorizi de Andrade
Rita Aparecida de Oliveira
Elcio Ernesto Eicheibaum

**Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação – Ato Legal,
Decreto nº 215 do ano de 2021.**

Rosana Catarina Huçalo Weber
Clodoaldo Reinaldi
Emerson Luiz Moreira
Cleunice de Fátima Koziel Champoski
Humberto de Oliveira Floriano dos Santos
Aridiane Rosa de Melo Alves
Larissa Estevão Romanichem
Roselaine Cândido Ferreira
Cleverson Jaremczuk Andrade
Charles Salvatore Kudrek Marques de Oliveira
Maykon Dione Moura
Ana Paula Franciele Guidorizi de Andrade
Clovis Furlanetto
Elisângela Sanches da Nobrega
Elvira Ivaczek Fujivara



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

Helton Diniz Rocha
Irene Huçalo Ribeiro
Maria de Lourdes Correia de Farias Moser
Rita Aparecida de Oliveira
Rodrigo Jarenczuk dos Santos
Samuel Kindziera
Solange Aparecida Bahls Mazurok
Ivone Fátima de Oliveira Mazurok
Marielly Sawczuk Treider
Renata da Silva Cszywicki
Renata Pereira Costa
Cristiane Pawlak Manrique
Dineoli Novakoski
Josiane de Fátima da Silva
Kleber Romualdo Marques
Anselmo Max Sawczuk
Claudete Amaral de Siqueira Manosso Rosa
Daniele Pinheiro Piedade
Lídia Marcos Ribeiro
Ana Paula Mazurok Cruz
Alice Pazio Marques Simionato
Vera Lúcia Brandão Rodrigues
Vilma Kunz da Silva
Maria Sirlei Farias
Gilcimar Koziel



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

Sumário

<u>META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	11
<u>META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL</u>	13
<u>META 3 – ENSINO MÉDIO</u>	16
<u>META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA</u>	18
<u>META 5 – ALFABETIZAÇÃO</u>	21
<u>META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL</u>	24
<u>META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA</u>	26
<u>META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA</u>	32
<u>META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS</u>	33
<u>META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</u>	35
<u>META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL</u>	37
<u>META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR</u>	37
<u>META 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR</u>	38
<u>META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO</u>	39
<u>META 15 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES</u>	39
<u>META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES</u>	41
<u>META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR</u>	43
<u>META 18 – PLANO DE CARREIRA</u>	44
<u>META NACIONAL 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA</u>	46
<u>META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO</u>	47



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

APRESENTAÇÃO

Em 25 de junho de 2014 pela Lei nº 13.005 foi instituído o Plano Nacional de Educação (PNE) que determinam diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos. O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais. Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. O terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas, e o quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior.

Cada ente federado construiu seus Planos à luz do PNE (Plano Nacional de Educação) e do PEE (Plano Estadual de Educação). Nos anos consecutivos a esta criação iniciou-se a fase de execução e acompanhamento sistemático dos planos em vigor. A Lei do PNE aponta para a necessidade do monitoramento contínuo das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.

No ano de 2016 houve o monitoramento de todas as metas e estratégias sendo redigidos relatórios que foram enviados à SASE/MEC. Em 2017 houve com o monitoramento, uma Audiência Pública onde relatórios com as inconsistências e alterações necessárias foram apresentados à comunidade e um relatório foi enviado para o Poder Legislativo para aprovação das alterações na Lei Nº 980 de 2015.

Com isso o Plano Municipal de Educação de Cândido de Abreu sofreu alterações surgindo assim um novo documento aprovado pela Lei nº 1.229 de 03 de julho de 2018.

A tarefa constante de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cândido de Abreu fica a cargo da Comissão Coordenadora (Decreto nº 057/2017 alterado pelo Decreto nº 215/2021) e Equipe Técnica (Decreto nº 089/2018 alterado pelo Decreto nº 215/2021), responsáveis por organizar, estudar e monitorar continuamente as metas e estratégias e avaliar o Plano periodicamente.



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

Em 2019 ocorreu a Segunda Audiência Pública de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Cândido de Abreu, nas dependências do Polo UAB deste município depois do trabalho da Equipe Técnica e Coordenadora instituídas para este fim.

Em 2020 o Monitoramento do Plano Municipal de Educação ocorreu através de reuniões online, em decorrência da situação pandêmica.

Em 2021 a equipe responsável pelo monitoramento e avaliação do PME foi alterada em decorrência das eleições municipais de 2020. Durante este ano o Monitoramento ocorreu através de reuniões com as equipes responsáveis a fim de distribuir as metas para estudo, discussão e alterações necessárias que foram explanadas na Terceira Audiência Pública de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Cândido de Abreu, realizada no dia 17 de novembro de 2021 nas dependências do Polo UAB deste município. O relatório final de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME de Cândido de Abreu foi aprovado pela Câmara Municipal e o Prefeito Municipal Renan Menck Romanichen sancionou a Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021.

Assim sendo, este documento traz as modificações sugeridas a partir do monitoramento e avaliação do PME supracitado.



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO

DE ABREU – 2021

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

1.1 Buscar em parceria com a União e Estado, recursos financeiros para a garantia da Educação Infantil, através de oferta de vagas para atender a demanda durante a vigência do PME;

~~**1.2** Ampliar a oferta de vagas para todas as crianças de 4 a 5 anos em todas as escolas municipais da área urbana e em escolas rurais municipais de acordo com a demanda, no início do ano letivo de 2016;~~

1.2 Ampliar a oferta de vagas para todas as crianças de 4 a 5 anos em todas as escolas municipais da área urbana e em escolas rurais municipais de acordo com a demanda, durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

1.3 Equipar e adaptar as escolas no prazo de dois anos de vigência deste PME, de maneira que possam atender de forma adequada as crianças da Educação Infantil, respeitando as normas técnicas vigentes, bem como oferecer materiais pedagógicos suficientes para a garantia da qualidade na oferta na educação infantil;

1.4 Prover professores para o atendimento das crianças da Educação Infantil, atendendo o número de criança por professor estabelecido nas normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná (Deliberação nº 02/14) durante a vigência do PME;

1.5 Garantir a oferta de espaço físico com material e mobiliário adequado respeitando a área mínima de 1,5 m² por criança atendida em sala para atividades, estabelecida nas normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná (Deliberação nº 02/14) durante a vigência do PME;

1.6 Oferecer espaço reservado no berçário para o momento da amamentação materna durante a vigência do Plano;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

1.7 Promover parceria com o estado, ofertando formação continuada aos profissionais da educação indígena que atendem a população local durante a vigência deste PME;

1.8 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e buscando, dentro das possibilidades, parcerias com Instituições do Ensino Superior, garantindo uma formação que atenda as necessidades da população beneficiada, bem como oferecer oficinas direcionadas aos profissionais da Educação Infantil nos períodos de capacitação contemplados no calendário escolar, durante a vigência do PME;

1.9 Buscar parcerias com Conselho Tutelar, Ministério Público, Promoção Social a fim de garantir os direitos e o bem estar das crianças em situação de risco durante a vigência do PME;

1.10 Garantir a valorização dos profissionais da educação, bem como os avanços estabelecidos no plano de carreira, tendo como data base para reajuste salarial e readequação da tabela de vencimentos o reajuste do Piso Nacional (fevereiro) durante a vigência do Plano;

1.11 Assegurar às crianças com deficiência o atendimento de forma a garantir o direito a educação para todos durante a vigência do PME;

1.12 Prever a presença de monitores em linhas de ônibus escolares onde houver demanda necessária de crianças da Educação Infantil (4 a 5 anos) durante a vigência deste PME;

1.13 Construir escola urbana contendo espaço reservado para atividades ao ar livre, solário, área coberta, lactário, espaço para amamentação materna, espaço para higienização, brinquedoteca, salas para atividades, refeitório, parque adequado para a idade e, adaptar escolas rurais, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, de acordo com a demanda durante a vigência do Plano;

~~**1.14** Disponibilizar mecanismos de acompanhamento de equipe multidisciplinar, na Secretaria de Educação e Cultura, para crianças que apresentem necessidade de atendimento e acompanhamento, efetuando registros para posterior durante a vigência do Plano;~~



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

1.14 Disponibilizar mecanismos de acompanhamento de equipe multidisciplinar, na Secretaria de Educação e Cultura, para crianças que apresentem necessidade de atendimento e acompanhamento, efetuando registros para posterior encaminhamento durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

1.15 Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pais com carrinho de bebê, a partir da vigência deste PME;

1.16 Assegurar a presença de Agentes Educacionais (atendentes) para atendimento e acompanhamento de crianças que ficam ou chegam na escola em período intermediário, de acordo com a demanda durante a vigência do PME;

1.17 Prover a capacitação de motoristas na área da Educação, no que se refere ao transporte de estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior durante a vigência do PME.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1 Aperfeiçoar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (reforço escolar, acompanhamento psicopedagógico) durante a vigência deste PME;

2.2 Realizar parceria com o Ministério Público, Conselho Tutelar e demais entidades colaboradoras para garantir ingresso e permanência na escola, com acompanhamento individualizado e monitoramento, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes durante a vigência do Plano;

2.3 Incentivar a participação de pais e demais responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre as escolas e as famílias desde o início da vigência do PME;

2.4 Promover a classificação, reclassificação e aceleração dos alunos de acordo com a viabilidade e necessidade desde o início da vigência do PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

2.5 Ampliar o acervo bibliográfico das escolas, seja com recursos próprios ou em parceria com o MEC pelo programa Nacional Biblioteca na Escola, estimulando a formação de leitores e escritores, por meio de pesquisas e produções textuais, desde o início da vigência deste PME;

2.6 Ofertar apoio técnico-pedagógico e formação continuada aos profissionais com vistas à melhoria da qualidade de ensino desde o início da vigência do Plano;

2.7 Promover o estímulo de habilidades esportivas interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes desde o início da vigência do PME;

2.8 Promover mecanismos de incentivo à aprendizagem e avaliação para garantir os índices de boa qualidade na educação, como a continuidade na participação na Olimpíada Nacional de Língua Portuguesa “Escrevendo o Futuro” e no Programa Agrinho, bem como projetos municipais desde o início e por toda a vigência do PME;

2.9 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, como a Banda Municipal, Companhias de Teatro, Companhias Circenses, Centro de Tradições Gaúchas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural com parcerias entre Secretarias Municipais desde o início e por toda a vigência deste PME;

2.10 Manter a oferta do ensino fundamental quando necessário, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, de forma que valorizem a escola de sua localidade e se sintam motivadas a estudar nas mesmas desde o início e por toda a vigência do Plano;

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos e outros) desde o início e por toda a vigência do PME;

2.12 Procurar apoio e cooperação junto às esferas estaduais e federais para a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental desde o início e por toda a vigência do Plano;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

2.13 Buscar articulação e formalização de parcerias com Estado e União para oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5º para o 6º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas no ano de 2017 e quando se fizer necessário conforme mudança de quadro de professores que atendam esta faixa etária;

2.14 Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político-pedagógicas das instituições de ensino, considerando a diversidade e legislações vigentes, por toda a vigência do PME;

2.15 Investir na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando a melhoria da qualidade da educação, garantindo padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação (luz solar), com condições sanitárias adequadas e acessibilidade até o final de 2018;

2.16 Apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, das tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes por toda a vigência deste PME;

2.17 Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano, como previsto na legislação vigente até o ano de 2018;

2.18 Fomentar, em regime de colaboração com entidades competentes atitudes de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes até o final deste PME;

2.19 Realizar concurso público para profissionais municipais da educação durante a vigência deste PME, de acordo com a necessidade e viabilidade com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino;

~~**2.20** Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena~~



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

~~sejam contemplados nos currículos da Educação Básica durante a vigência do Plano;~~

2.20 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Educação de Sexualidade, o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (especialmente Kaingang) sejam contemplados nos currículos da Educação Básica durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

2.21 Disciplinar, nas Instituições de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade do município, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.22 Estimular a centralização em polos educacionais na zona rural para atendimento à demanda da educação do campo, para anos iniciais do ensino fundamental durante a vigência do PME;

2.23 Assegurar a presença de agentes educacionais (atendentes) para atendimento e acompanhamento de alunos que ficam ou chegam às escolas urbanas, em período intermediário, de acordo com a demanda a partir de 2018;

2.24 Construir por meio de assistência financeira do FNDE/MEC escolas para Ensino Fundamental anos iniciais nas áreas urbana e rural de acordo com a demanda durante a vigência deste PME;

2.25 Adquirir por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, veículos apropriados para o transporte escolar (ônibus) durante a vigência deste PME.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

3.1 Continuar a prover o transporte escolar a todos os alunos de Ensino Médio que estudam nas escolas estaduais do município durante a vigência do PME;

3.2 Colaborar com as escolas estaduais, no que for necessário e possível em suas ações de instituir programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna durante a vigência deste PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

3.3 Promover apoio às políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes durante a vigência deste PME;

3.4 Apoiar e estimular a melhoria da infraestrutura, com as adaptações e normas que regem a acessibilidade, de salas, quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação durante a vigência do Plano;

3.5 Apoiar a promoção de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, através de parcerias com instituições públicas e privadas na oferta de estágio e contratação para aprendizagem profissional durante a vigência do PME;

3.6 Oferecer parceria na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude durante a vigência do Plano;

3.7 Ajudar na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito de raça, sexo, etnia ou quaisquer formas de discriminação durante a vigência do PME;

~~**3.8** Apoiar ações de integração estudantes/comunidade através de feiras culturais e de ciências, festival de talentos, jogos estudantis de todas as modalidades esportivas (futebol, futsal, basquetebol, voleibol, handebol, tênis de mesa, xadrez, etc.) durante a vigência do Plano;~~

3.8 Apoiar ações de integração estudantes/comunidade através de feiras culturais e de ciências, festival de talentos, jogos estudantis de todas as modalidades esportivas (futebol, futsal, basquetebol, voleibol, handebol, tênis de mesa, xadrez, jogos tradicionais indígenas, etc.) durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

3.9 Estabelecer parceria entre colégios e município para que estudantes do ensino médio realizem atividades de relevância social, tais como conscientização ambiental, prevenção à gravidez na adolescência e DST's, importância dos estudos, zelo pelo patrimônio público, entre outros, visando a formação do sujeito em cidadão que transformará a nossa realidade social durante a vigência do Plano;



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

3.10 Apoiar a continuidade da parceria entre as escolas e a Banda Municipal, com acompanhamento de frequência na escola, ensaios, apresentações e rendimento escolar durante a vigência do Plano.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Implantar no município uma equipe multiprofissional (psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, fonoaudiólogo e assistente social), por meio do concurso público, ou contrato por tempo determinado, prestando atendimento e suporte no setor da Educação até o final da vigência do PME;

4.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal, conforme necessidade identificada durante a vigência do Plano;

4.3 Buscar recursos financeiros e humanos para a construção de salas de recursos multifuncionais em escolas rurais seriadas onde tem demanda de alunos com deficiência e também adequação arquitetônica que garanta a acessibilidade dos mesmos durante a vigência do Plano;

4.4 Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia durante a vigência do Plano;

~~**4.5** Estabelecer concurso público, ou Processo Seletivo Simplificado (PSS), quando houver necessidade, para a ampliação das equipes de profissionais da Educação~~



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

~~para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, com licenciatura em Letras Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues durante a vigência do plano;~~

4.5 Estabelecer concurso público, ou Processo Seletivo Simplificado (PSS), quando houver necessidade, para a ampliação das equipes de profissionais da Educação para atender a demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, com licenciatura em Letras Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

4.6 Propiciar agente educacional nas escolas, principalmente em atividades de alimentação, higiene e locomoção, de acordo com as necessidades dos estudantes, durante a vigência do PME;

4.7 Garantir o transporte escolar acessível para os estudantes com deficiência, durante a vigência deste PME;

4.8 Propiciar aos estudantes com deficiência um monitor no transporte escolar de acordo com a demanda até o final da vigência do Plano;

4.9 Assegurar através da equipe multiprofissional Atendimento Educacional Especializado em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos durante a vigência do PME;

4.10 Adquirir testes psicológicos, materiais pedagógicos de acordo com a demanda do município durante a vigência deste PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

~~4.11 Proporcionar, de acordo com a demanda, um especialista por sala aula, para os educandos com necessidades especiais que trabalhará juntamente com o professor do ensino regular durante a vigência do Plano;~~

4.11 Proporcionar, de acordo com a demanda, um professor com especialização na área para os alunos com necessidades educacionais especiais que trabalhará juntamente com o professor do ensino regular durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

~~4.12 Cumprir com o adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário dos professores com regência de classe na Educação Especial desde o primeiro ano da vigência do Plano;~~

4.12 Estratégia extinta em 2019 de acordo com a nota técnica 06/2019 e ata lavrada e assinada no referido ano. (estratégia extinta pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

4.13 Proporcionar a formação continuada de professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para a efetiva inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais durante a vigência do PME;

~~4.14 Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e do município, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano;~~

4.14 Reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e do Município, para investimentos em infraestrutura, equipamentos, acessibilidade, equipe de apoio, materiais didáticos, materiais pedagógicos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

4.15 Incentivar ações de combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude durante a vigência deste PME;

4.16 Proporcionar aos professores da rede municipal, capacitação através de oficinas sobre deficiências intelectuais e múltiplas, para que se efetive a inclusão de acordo com o que se prevê nas legislações durante a vigência do PME;

4.17 Incentivar os profissionais da educação a participar de cursos de especialização em braile e libras durante a vigência do PME.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

~~5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças desde o início e durante a vigência do Plano;~~

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de promover a alfabetização plena de todas as crianças desde o início e durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

~~5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental durante a vigência do Plano;~~

5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

2º ano do Ensino Fundamental durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos durante a vigência do PME;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade durante a vigência deste PME;

5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização durante a vigência do PME;

5.6 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal durante a vigência deste PME;

~~**5.7** Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, indígenas, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e utilização de materiais didáticos específicos durante a vigência do Plano;~~

5.7 Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a promover a alfabetização de todas as crianças, inclusive das comunidades do campo, indígenas, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e utilização de materiais didáticos específicos durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

5.8 Buscar a articulação com as IES , na oferta de cursos de pós graduação, e nas demais etapas do nível básico, aos professores que atuam na alfabetização, à luz da



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para o planos de carreira, englobando, de acordo com as possibilidades, as especificidades da alfabetização bilíngue para estudantes indígenas até o final da vigência do Plano;

5.9 Garantir que preferencialmente professores com formação específica na área da alfabetização obtida através do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA trabalhem com as turmas do 1º ao 3º ano do ensino fundamental durante a vigência do Plano;

5.10 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização de professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.11 Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores, considerando os resultados das avaliações;

5.12 Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.13 Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

~~**5.14** Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que a maioria das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do Plano;~~

5.14 Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que a maioria das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 2º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

5.15 Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental durante a vigência desse PME;

5.16 Disponibilizar aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o acesso à internet seja suficiente e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas até o final da vigência deste PME;

~~**5.17** Definir a partir da vigência desse PME as expectativas de aprendizagem de cada ano, do 1º ao 3º ano para que os alunos sejam alfabetizados ao final dessa etapa.~~

5.17 Definir a partir da vigência desse PME as expectativas de aprendizagem de cada ano, do 1º e 2º ano para que os alunos sejam alfabetizados ao final dessa etapa. (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública municipal em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo até o final da vigência do PME;

6.2 Manter colaboração com a União para ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral até o final da vigência do Plano;

6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários,



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários durante a vigência do PME;

6.4 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino durante a vigência do Plano;

6.5 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais durante a vigência deste PME;

6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas durante a vigência do Plano;

6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais durante a vigência do Plano;

6.8 Instituir, em regime de colaboração com a União e o estado, a construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões com maior índice de população em situação de vulnerabilidade;

6.9 Estabelecer parcerias com as instituições, preferencialmente públicas, voltadas ao âmbito educacional para o desenvolvimento de projetos educacionais, visando à ampliação da jornada escolar durante a vigência deste PME;

6.10 Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na Educação em Tempo Integral, inclusive para as populações do campo, ciganos e em situação de itinerância durante a vigência do Plano;

6.11 Promover ações, em regime de colaboração com a União e o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

as crianças de zero a cinco anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil durante a vigência do Plano;

6.12 Proporcionar articulação entre escolas de tempo integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, próprios de cada região, para o desenvolvimento das atividades curriculares durante a vigência do Plano;

6.13 Buscar parcerias a fim de propiciar formação continuada aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, atuantes na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, ofertando-lhes atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira durante a vigência do PME;

6.14 Oferecer parcerias para ampliação das vagas ofertadas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), na forma integrada e integral, nos colégios agrícolas, florestal e Centros Estaduais de Educação Profissional durante a vigência do Plano;

6.15 Adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar durante a vigência do Plano.

META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade, observando a realidade e subsidiando as dificuldades de cada escola durante a vigência desse Plano;

7.2 Assegurar que:

7.2.1 no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2 no último ano de vigência do PME, todos (as) os(as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 70%, o nível desejável;

7.3 Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME;

~~7.4 Constituir, com as escolas, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME;~~

7.4 A estratégia é desnecessária uma vez que temos outros indicadores para obter os índices necessários. (estratégia extinta pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

7.5 Promover, anualmente a auto avaliação das escolas de educação básica da rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, priorizando as escolas com menor IDEB, a melhoria e a expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, laboratórios, com acessibilidade, dentre outros durante a vigência do PME;

7.7 Aplicar os instrumentos vindos de âmbito nacional de avaliação da qualidade do ensino fundamental, utilizando os resultados para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;

7.8 Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação próprios, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental, englobando áreas de conhecimento na avaliação do ensino fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação;

7.9 Desenvolver avaliações específicas para a educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos durante a vigência do Plano;

7.10 Orientar e acompanhar as escolas municipais, a fim de que continuem avançando nos conceitos do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem visto que o município já superou as metas estabelecidas pelo MEC durante a vigência do PME;

7.11 Estar à disposição das escolas estaduais com apoio e sugestões para o avanço de seu índice de desenvolvimento educacional durante a vigência do Plano;

7.12 Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para o ensino fundamental, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;

7.13 Aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;

7.14 Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos os estudantes da rede municipal, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

- 7.15** Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo e que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas educacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
- 7.16** Acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas da instituição;
- 7.17** Universalizar, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede de computadores, em banda larga, em todas as escolas urbanas;
- 7.18** Ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.19** Aprimorar o atendimento ao estudante, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação durante a vigência do PME;
- 7.20** Garantir às escolas o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário às escolas urbanas e no mínimo fossas sépticas nas escolas rurais ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;
- 7.21** Assegurar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, em até dois anos após a aprovação do PME;
- 7.22** Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, durante a vigência deste PME;
- 7.23** Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais durante a vigência do Plano;
- 7.24** Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
- 7.25** Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da Secretaria Estadual e MEC, para utilização pedagógica em todas as escolas, assegurada sua manutenção e atualização durante a vigência do Plano;
- 7.26** Criar mecanismos para implementação de bibliotecas, com acesso à internet, até o quinto ano de vigência deste PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

7.27 Participar das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino durante a vigência do Plano;

7.28 Informatizar integralmente a gestão de todas as escolas urbanas, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME;

7.29 Implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.30 Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME;

7.31 Realizar trabalho interdisciplinar em parceria com profissionais do outro setor, para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DSTs/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais durante a vigência deste PME;

7.32 Consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações itinerantes e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:

7.32.1 o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

7.32.2 a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

7.32.3 a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

7.32.4 a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.33 Desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores e à capacitação de professores, bibliotecários, auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano de vigência do PME;

7.34 Promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;

7.35 Ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;

7.36 Promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.37 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde durante a vigência do Plano;

7.38 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;

7.39 Implementar, a partir da vigência do PME, nas escolas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos, professores e profissionais da educação;

7.40. Promover um fórum de educação, para monitorar cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade durante a vigência do Plano;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

7.41 Implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados, durante a vigência do PME.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.1 Garantir aos estudantes em situação de distorção idade-série, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos durante a vigência deste PME;

8.2 Divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio durante a vigência do Plano;

8.3 Ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) durante a vigência deste PME;

~~**8.4** Promover, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude durante a vigência do Plano;~~

8.4 Promover, busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados vulneráveis em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

~~**8.5** Garantir a frequência e oferecer apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino durante a vigência do Plano;~~



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

8.5 Garantir condições de frequência e oferecer apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino durante a vigência do Plano; (redação alterada pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

~~**8.6** Produzir indicadores para o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando-se os motivos de abstenção durante a vigência do Plano;~~

8.6 A estratégia é desnecessária, pois existem vários indicadores disponíveis para determinar tais índices; (estratégia extinta pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

8.7 Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas durante a vigência do PME;

8.8 Formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Manter de acordo com parceria do Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos por meio de formulação e implantação de políticas públicas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, a todos que não tiveram acesso à educação na idade apropriada durante a vigência deste PME;

9.2 Realizar diagnóstico e chamadas públicas dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda na educação da EJA durante a vigência do PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

- 9.3** Implementar ações diversificadas de Políticas públicas para alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, fundamental, médio e profissional, a partir da vigência do PME;
- 9.4** Promover busca ativa de possíveis candidatos ao EJA, em regime de colaboração entre as entidades municipais em parceria com organizações da sociedade civil durante a vigência do Plano;
- 9.5** Realizar avaliação por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade no ensino fundamental, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento durante a vigência deste Plano;
- ~~**9.6** Apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento regular em cursos de alfabetização;~~
- 9.6** Sugere-se suprimir a estratégia, pois o programa nacional não teve continuidade; (estratégia extinta pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)
- 9.7** Ofertar a educação de jovens e adultos conforme a demanda, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores, de acordo com a demanda, solicitando ao órgão de Segurança Pública Estadual, a proteção e segurança dos profissionais da educação durante a vigência do PME;
- 9.8** Apoiar projetos inovadores da EJA, com a utilização da educação à distância, que atendam às necessidades específicas desses (as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada durante a vigência deste Plano;
- 9.9** Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal durante a vigência do Plano;
- 9.10** Realizar formação continuada dos profissionais da educação da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nesta modalidade de ensino;
- 9.11** Estabelecer padrões mínimos de qualidade do ensino para os cursos da EJA, nas etapas do ensino fundamental durante a vigência do PME;



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

9.12 Exercer, continuamente o controle social e de fiscalização sobre a qualidade dos cursos da EJA por meio de avaliação institucional durante a vigência deste Plano;

9.13 Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos da EJA, nas etapas do ensino fundamental durante a vigência do Plano;

9.14 Promover ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

9.15 Promover cursos específicos para a oferta de cursos de EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias durante a vigência do Plano.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Apoiar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora até o final da vigência do Plano;

10.2 Fomentar na vigência do PME, integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação Profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade a distância, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas;

10.3 Incentivar a promoção de formação inicial de docentes para a atuação nos cursos de EJA integrada a educação Profissional, de acordo com a necessidade da demanda na vigência do PME;

10.4 Incentivar a realização de cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, de acordo com necessidade da demanda durante a vigência deste PME;



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

10.5 Promover condições para que as escolas que oferecem EJA possuam, infraestrutura adequada a pessoas com deficiência, materiais e equipamentos voltados a sua expansão, e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;

10.6 Ampliar a oferta de cursos de EJA na etapa do Ensino Fundamental, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, de acordo com necessidade de demanda, a partir da vigência deste PME;

10.7 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas até o final da vigência do PME;

10.8 Viabilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação e o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME.

10.9 Participar do programa nacional de assistência ao estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, na vigência deste PME;

10.10 Promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta da EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, de acordo com a demanda, solicitando ao órgão de Segurança Pública Estadual, a segurança e proteção dos profissionais da educação, inclusive, com a utilização da educação a distância, assegurando-se formação específica dos(as) professores(as) até 2019;

10.11 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio durante a vigência do plano.



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

11.1 Colaborar, dentro do possível, com a otimização da estrutura da Rede Pública Estadual, que queira ofertar novos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio e assegurar a qualidade da oferta e expansão no segmento público desde o início e durante a vigência do Plano;

11.2 Oferecer apoio no que diz respeito ao transporte escolar, assegurando a assiduidade dos alunos durante a vigência do PME;

11.3 Proporcionar, dentro das possibilidades, espaço físico do Polo UAB de nosso município a instituições que busquem ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico durante a vigência deste PME;

11.4 Assegurar o acesso de estudantes da Formação de Docentes às escolas municipais para Prática de Formação durante a vigência do Plano;

11.5 Realizar e ampliar convênios entre órgãos municipais e Casa Familiar Rural na possibilidade de implantação de estágio remunerado durante a vigência do PME;

11.6 Cooperar na redução as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei desde o início e durante a vigência do Plano.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

12.1 Buscar parcerias para ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional até o final da vigência deste Plano;

12.2 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas desde o início e durante a vigência do PME;

12.3 Ampliar a oferta de estágio curricular como parte integrante da formação na educação superior desde o início e durante a vigência do Plano;

12.4 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica desde o início e durante a vigência deste PME;

12.5 Prover transporte a estudantes do ensino superior, de acordo com a viabilidade, às IES regionais (públicas e privadas) como forma de incentivo à conclusão de graduação desde o início e durante a vigência do PME.

META 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

13.1 Articular colaboração entre município com a SEED e MEC no sentido de favorecer a efetivação da meta. Inserir prazo desde o início e durante a vigência do Plano;



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

13.2 Ampliar a infraestrutura do Polo da UAB, promovendo e incentivando a busca pela formação dos profissionais da educação desde o início e durante a vigência deste PME;

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

14.1 Estimular junto às instituições de fomento federal, e estadual em nosso município, o conhecimento da população, o interesse e o investimento à pesquisa na Pós-Graduação stricto sensu desde o início e durante a vigência do PME;

14.2 Colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência dos estudantes nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, inclusive com oferta nos Polos UAB nas modalidades semipresencial e educação à distância (EAD) desde o início e durante a vigência deste PME;

14.3 Ofertar licenciamento do trabalho mantendo a remuneração ao profissional da Educação que tenha matrícula em curso de Mestrado e Doutorado durante a execução do curso, mediante critérios pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e estabelecidos em lei, de acordo com o PPA, LOA e demais leis municipais desde o início e durante a vigência do PME.

META 15 – FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente no município, na vigência do PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

15.2 Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica desde o início e durante a vigência deste PME;

15.3 Estimular os profissionais da educação a buscarem capacitação constante em cursos à distância em ambiente virtual de aprendizagem com curso de formação continuada, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4 Diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, para a educação especial, durante a vigência deste PME;

15.5 Incentivar as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementar o currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do(a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

15.6 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME.

15.7 Implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME, junto ao Polo da UAB.

15.8 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação do início até o final da vigência do PME;

15.9 Garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

15.10 Incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação continuada de professores, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social, promovendo a educação das relações étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, a educação das diversidades sexuais, dos direitos humanos e educação do campo do início até o final da vigência do PME;

15.11 Implantar, de acordo com a viabilidade, cursos gratuitos de formação na área auditiva e visual para os profissionais atuantes da rede municipal de ensino, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação assistiva do início até o final da vigência do PME.

META 16– FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES
Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Contribuir, em regime de colaboração entre as esferas governamentais, para a implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do início até o final da vigência do PME;

16.2 Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica do início até o final da vigência do PME;

16.3 Estimular, entre União, Estado e Município, no prazo de até dois anos de vigência deste PME, política de formação continuada e em nível de pós-graduação (latu sensu e stricto sensu) aos profissionais da educação;

16.4 Estimular a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente dos profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica a todos, inclusive aos povos indígenas, campo, ciganos, comunidades tradicionais, população negra e LGBT do início até o final da vigência do PME;

16.5 Estimular os professores efetivos da rede estadual para que participem do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), de forma a melhorar sua qualificação profissional e, conseqüentemente, a qualidade do ensino do início até o final da vigência do PME;

16.6 Criar um Portal Municipal de Educação na internet a fim de proporcionar uma maior interação entre os profissionais e fornecer conteúdos e informações para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas a partir do ano de dois mil e dezoito;

16.7 Ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Educação Indígena, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo) para a elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos do início até o final da vigência do PME;

16.8 Conceder liberação, com licença em período determinado e remunerada, conforme lei complementar, para pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) aos profissionais da Educação Básica da rede municipal, considerando o crescimento da demanda a partir da criação da Lei complementar;

16.9 Fornecer formação continuada considerando os desafios educacionais contemporâneos tais como a Educação Ambiental, Educação das relações das diversidades etnicorraciais, Educação para o envelhecimento digno e saudável do início até o final da vigência do PME;

16.10 Estabelecer parceria entre a rede estadual e municipal para a oferta da formação continuada com o objetivo de promover a interação, a troca de experiências e o conhecimento aprofundado das especificidades de cada etapa e modalidade de ensino durante a vigência do PME;

16.11 Adequar o calendário escolar anual de forma a equalizar os dias de formação continuada para que possa, desta maneira, haver sintonia de ideias e datas



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

facilitando o trabalho conjunto entre as redes estadual e municipal durante a vigência do PME.

META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

17.1 Criar até o segundo ano de vigência deste PME, uma Comissão do Plano de Carreira com representações de órgãos públicos, de trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional do magistério da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2 Assegurar a valorização salarial com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação até o final do quarto ano de vigência deste PME, da média salarial dos profissionais da educação com mesmo nível e escolaridade;

17.3 Garantir, no mínimo, o pagamento do piso salarial nacional do magistério da educação básica a todos os professores em início de carreira, com formação de nível mínimo exigido, observando os critérios estabelecidos na lei 11.738, de 16 de julho de 2008 durante a vigência do PME;

17.4 Corrigir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a remuneração dos professores municipais, de acordo com sua classe e nível, conforme disposto no plano de cargos e salários, tendo como base para o cálculo o piso salarial nacional do magistério, lei federal 11.738, durante a vigência do PME;

17.5 Adequar, até o segundo ano de vigência deste PME o cumprimento da jornada de trabalho dos professores municipais de forma a seguir o disposto no art.º 2º, parágrafo 4º, da lei federal 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como a implantação gradual do cumprimento dessa jornada em único estabelecimento escolar;

17.6 Garantir meios para o cumprimento da hora atividade dos profissionais do magistério inclusive escolas rurais municipais a partir do primeiro ano de vigência deste PME;



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

17.7 Pleitear junto à União a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, durante a vigência do PME;

17.8 Estudar a possibilidade de implantação e implementação, em parceria com órgãos de saúde, de programas de saúde específicos para profissionais da educação, sobretudo relacionados a voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência deste PME.

META 18 – PLANO DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Criar mecanismos e estabelecer critérios claros de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após estágio probatório, bem como a avaliação para promoção e progressão na carreira, até o final do primeiro ano de vigência deste PME;

18.2 Oferecer aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência deste PME;

18.3 Estruturar a rede municipal de educação básica, de modo que até o início do segundo ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo dos profissionais do magistério, e 85% dos profissionais não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.4 Garantir, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas, a partir de critérios claros e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do segundo ano de vigência deste PME;



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

18.5 Regularizar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência deste PME;

18.6 Acompanhar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação durante a vigência do PME;

~~**18.7** Garantir a reformulação do plano de carreira dos docentes, observando o disposto na lei federal 11.738 de 16 de julho de 2008, bem como recalcular as porcentagens para progressões e avanços na carreira, levando em conta índices inflacionários anuais, jornada de trabalho e a implantação gradual do cumprimento desta jornada em único estabelecimento escolar até o final do segundo ano de vigência deste PME". Faz-se necessário observar que o prazo desta estratégia já não foi cumprido;~~

18.7 Sugere-se suprimir a estratégia uma vez que o município possui Plano de Carreira aprovado; (estratégia extinta pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

18.8 Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência deste PME;

18.9 Criar critérios específicos no plano de carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional da educação, na vigência deste PME;

~~**18.10** Garantir, no plano de carreira do magistério municipal, incentivo remuneratório por titulação: 15% para professores com especialização, de 15% para professores com mestrado e 30% para professores com doutorado, até o quarto ano de vigência deste PME;~~

18.10 A estratégia é desnecessária, uma vez que o município possui um Plano de Carreira do Magistério; (estratégia extinta pela Lei nº 1.359 de 20 de dezembro de 2021)

18.11 Elaborar plano de carreira específico para profissionais não docentes que atuam na educação básica do município no prazo de dois anos de vigência deste PME.



**Prefeitura do Município de Cândido de Abreu
Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 Normatizar e prover dentro de dois anos de vigência deste Plano Municipal de Educação, processo de consulta pública da comunidade escolar para a avaliação de diretores de escolas municipais, proporcionando que isto seja um mecanismo de participação comunitária e efetivação da gestão democrática;

19.2 Promover programas de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas municipais, incluindo processos de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos para uma melhor gestão dos recursos humanos, pedagógicos e financeiros das instituições dentro dos primeiros dois anos de vigência do PME; (Estratégia com prazo sem cumprimento);

19.3 Garantir a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos municipais de ensino durante a vigência do PME;

19.4 Criar mecanismos de avaliação do gestor e da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Direção de escolas, de maneira que a comunidade escolar possa contribuir para o bom desempenho das atribuições de cada cargo nos dois primeiros anos de vigência deste PME;

19.5 Criar mecanismos de fortalecimento dos Conselhos Escolares, APMF, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Transporte Escolar, Conselho Municipal de Educação a fim de efetivar a real participação dos conselheiros em suas devidas funções durante a vigência do PME;

19.6 Promover reunião de pais periodicamente para prestação de contas e fortalecer vínculos com as famílias a fim de garantir o bom desempenho dos estudantes, visando a qualidade do ensino durante a vigência do PME;

19.7 Assegurar condições para que no período de vigência deste Plano Municipal de Educação sejam realizadas conferências e fóruns municipais bianuais previstos antecipadamente em calendário escolar para o acompanhamento da execução do PME.



Prefeitura do Município de Cândido de Abreu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Paraná, 739 – Bela Vista – CEP: 84.470-000 FONE: (43)3476-1421

e-mail: educacaoca@yahoo.com.br

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto Interno Bruto (PIB) do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente de 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Ampliar e reformar os prédios, incluindo escolas, CMEI e creches, implementando equipamentos, materiais didáticos, mobiliários específicos e construção de ginásio poliesportivo de acordo com recursos federais e estaduais, até o final de vigência deste PME;

20.2 Desenvolver políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, e anos iniciais do ensino fundamental a partir da vigência deste PME;

20.3 Assegurar recursos para a implantação do PME no plano plurianual do Município; a partir da vigência do PME;

20.4 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar municipal, levantadas pelos órgãos competentes a partir do início da vigência do PME;

20.5 Executar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino a partir do início da vigência do PME;

20.6 Buscar a otimização da arrecadação municipal e em consequência a ampliação dos recursos destinados à Educação em todos os níveis. Ampliando a fiscalização na arrecadação do ISS, como também o recadastramento das unidades constantes dentro do quadro urbano a partir do início da vigência do PME.